



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.017/2016.

Denomina de "Wellington Rodrigues Mendonça" a rodovia PB-041 que liga o Município de Mamanguape ao Município da Baía da Traição e dá outras providências.

AUTOR: Dep. **ANÍSIO MAIA**

RELATOR(A): Dep. **GERVÁSIO MAIA. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. JANDUHY CARNEIRO**

P A R E C E R Nº 1030 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer quanto a admissibilidade constitucional, jurídica e regimental, o **Projeto de Lei Nº 1.017/2016**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Anísio Maia, o qual "Denomina de "Wellington Rodrigues Mendonça" a rodovia PB-041 que liga o Município de Mamanguape ao Município da Baía da Traição e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 06 de setembro de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, tem como escopo Denominar de “Wellington Rodrigues Mendonça” a rodovia PB-041 que liga o Município de Mamanguape ao Município da Baía da Traição e dá outras providências..

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbro uma justa maneira de homenagear esse líder pescador e regional da Baía da Traição, o qual deixou aquela comunidade de forma precoce.

Após as referidas considerações, as quais se faziam necessárias ao fundamento da proposição e do voto, entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e justa, bem como, reconheço seja o Parlamentar estadual competente para desencadear o presente processo legislativo, o qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, ante ao relevante interesse público que reveste a proposição em seu âmbito regional.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e dentro do interesse público que a reveste, vota pela admissibilidade constitucional e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.017/2016.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2016.


Dep. GERVÁSIO MAIA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.017/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2016.


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 16 / 11 / 16


DEP. **BRANCO MENDES**
Membro


DEP. **JANDUIHY CARNEIRO**
Membro

DEP. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

DEP. **GERVASIO MAIA**
Membro

DEP. **HERVAZIO BEZERRA**
Membro


DEP. **CAMILA TOSCANO**
Membro